

## **ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e vinte e oito minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre Luiz Ramos. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Franqueada a palavra, não houve quem dela fizesse uso. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta. Processo: Ag-AIRR - 11438-60.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ANDRESSA SANTANA ARAÚJO, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Advogado: Letícia Alves Gomes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1001432-72.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): EDMILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ismael Vieira de Cristo, Advogada: Gláucia Bueno Quirino, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11047-82.2013.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LETÍCIA SOUSA SILVA, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1865-31.2015.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLÁUCIA FLORIANO PORTO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, Procurador: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do Recorrente.Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10469-18.2016.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): ALEX JUNIO CARDINALI, Advogado: Célia Coelho Facincani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença, na qual foram julgados improcedentes os pedidos de horas extras. Invertido o ônus de

sucumbência, de que resultam custas pelo Reclamante no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor dado a causa R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), das quais está isento em face do deferimento da justiça gratuita (fl. 258).Obs.: presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 1070-88.2011.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Denis Azevedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do Sindicato recorrido.; Processo: AIRR - 1904-39.2014.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FANTINO SANTANA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel da Silva, patrono do(s) Agravante(s).; Processo: RR - 216-47.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 262-48.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): REGILENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 471-37.2013.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Denner Pereira, Recorrido(s): RAIMUNDO PEREIRA NUNES FILHO, Advogado: Sandra Eli Aparecida Gritti, Recorrido(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AgR-AIRR - 671-55.2015.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): THERAPÊUTICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Brunno Garcia de

Castro, Agravado(s): HELLEN MARIA DE OLIVEIRA CHENE, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1024-13.2010.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrente e Recorrido: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): FRANCISCO WALTER PALHANO SCHETTINI, Advogado: Ney Mendes Rodrigues Júnior, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada União, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise do tema remanescente; conhecer do recurso de revista da 3ª Reclamada COPEL, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise das matérias remanescentes.; Processo: RR - 1178-53.2012.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Marco Antonio de Campos Azeredo, Recorrido(s): MARIA JOSÉ CORTEZ DOMINGOS MARCAL, Advogado: Geraldo Magela Alves, Recorrido(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1180-50.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): GRACIANNE ROCHA DA MOTA QUEIROS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1203-66.2012.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Marco Antonio de Campos Azeredo, Advogada: Camila de Siqueira Santana, Recorrido(s): LUCIANA CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Adilson José da Silva, Recorrido(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1366-03.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EURANILDO ALVES ARAUJO, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Recorrido(s): TUCKER ENERGY DO

BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1692-46.2013.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): LUCIANO COSTA PEREIRA, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Recorrido(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Recorrido(s): EPS - EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME.; Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1694-82.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Kalinka Campos Silva Castro, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1768-24.2014.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARCIA CRISTINA BATISTA LEITE TOMAZ, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): EMPASERV EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta.; Processo: ARR - 1786-69.2012.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE DO EGITO DE SOUZA CORREIA, Advogado: Luís Fabiano Prado Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas USP e SPTRANS, convertendo-os em recursos de revista; II - determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos

termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o exame do recurso de revista das Partes contrárias. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1867-38.2012.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: ANNICK COSTA MONTEIRO, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES BEZERRA, Advogado: David Silva David, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1980-82.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): VANESSA RAYANE VIANA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Ruber Marcelo Sardinha, Recorrido(s): FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA., Advogada: Kassia Maria Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 2151-78.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): AMANDA DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta.; Processo: RR - 2238-08.2015.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): EDSON DE SÃO SEVERO, Advogado: José Gutemberg de Sousa Dantas, Recorrido(s): SGE - SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO EIRELI.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 10072-22.2014.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): MARLY MARIA DE JESUS, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 10191-60.2013.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): ROSA MARIA DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos,

Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 10713-91.2013.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): ALEXANDRE FONSECA DA SILVA, Advogado: Ervidio de Souza Coelho Júnior, Advogado: Irany de Oliveira Brizida, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 11630-23.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO ALVES SIQUEIRA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 12004-57.2015.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): SUELI DO CARMO, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 50400-37.2008.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Recorrido(s): SOLANGE RANGEL FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 138600-05.2007.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DE JESUS ROCHA DE SOUSA, Advogada: Patrícia Ribeiro Vieira, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1000301-74.2014.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): MESSIAS LUDUGERIO DE

MEDEIROS, Advogado: Lucimar Vieira de Faro Melo, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1001228-39.2014.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): JOÃO DA SILVA, Advogado: Vicente Antônio de Souza, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1001511-37.2015.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): ANA ANGÉLICA PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Gonçalves Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 17-78.2016.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAIR BUENO SOTEL, Advogado: Victor Dalazem, Recorrido(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Tatiana Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), acrescido do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), por dia efetivamente trabalhado, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, FGTS e indenização de 40%, nos limites do pedido inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus de sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 100,00 (cento reais), pela Reclamada. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: Ag-AIRR - 29-22.2012.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LILIA KARLA MEDEIROS DA CRUZ, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 33-19.2015.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIANEI RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Christian Hinsching, Agravado(s): L P SANTOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Carlos Bussatto,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 85-53.2016.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Pamela Conceição Gavazza, Advogada: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Recorrido(s): SINOLITA TELES LIMA, Advogada: Donária de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município Camaçari.; Processo: AIRR - 122-59.2015.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CLEEMERSON BRITO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): OPTICAL SYSTEMS TELECOM LTDA. - EPP, Advogado: João Henrique da Silva Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 129-12.2017.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAYARA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Rafael Maia Muniz da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 145-03.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): LETÍCIA HUNGRIA LOBO, Advogado: Fábio Albuquerque, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 182-38.2015.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RÁDIO TRANSAMÉRICA DE RECIFE LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JOSÉ CLAUDIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 225-88.2016.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 253-73.2016.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Advogado: Alan Cleiton de Araújo e Souza, Recorrido(s): ROSENI MALAQUIAS DE MOURA, Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial, excluindo, por conseguinte, a condenação do Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamante no valor de



R\$ 720,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$36.000,00), de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 141).; Processo: RR - 256-13.2015.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): VANDERSON MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Christiane Saraiva Domingues, Recorrido(s): METTA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a TRANSPETRO, improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 269-47.2017.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA DIOMAR REINALDO DE MOURA, Advogada: Núbia Sales de Melo, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 295-11.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROMARIO DE AZEVEDO LIMA, Advogada: Teresa Cristina Sousa Fernandes, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 415-17.2015.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALDEMIR GALVÃO DE PAULA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 668-96.2016.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezário, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLIN FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Maria Ivoneide de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): GABA INCORPORADORA LTDA - EPP.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: RR - 734-63.2014.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BALTAZAR ANDERSON BATISTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MASSA FALIDA

da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Petrobras, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 746-04.2015.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): LUZIA HELENA RALEIGH, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 769-67.2014.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): VANESA SILVA DO CARMO RODRIGUES, Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Advogado: Carlos Alberto Pinto Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 794-71.2010.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POSTO BAIRRO NOVO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Advogada: Marilda Silva Ferracioli Silva, Advogado: Samir Alexandre do Prado Gebara, Agravado(s): MARCOS ADRIANO BASSANI, Advogado: Osnir Mayer, Advogada: Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 814-80.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Manuela Clemente S. T. Rabelo, Recorrido(s): MARLUCY DO NASCIMENTO BEZERRA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Recorrido(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. - EPP.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 832-49.2015.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA THAISA RAMOS, Advogada: Renata Ramalho Vasconcelos Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 866-41.2016.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaiás Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): GILSON SANTOS MOREIRA, Advogada: Jocenilda Aparecida Cordeiro da Luz Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 867-57.2017.5.11.0004 da 11a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): PRISCILA PAMELA DA CRUZ PINTO, Advogada: Flávia Caroline de Sant'ana, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 893-54.2014.5.02.0281 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente e Recorrido: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ALEX IRANILDO DOS SANTOS, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída aos Entes Públicos, julgando, quanto a eles, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 908-73.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS GONCALVES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): CIA. DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 921-43.2015.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL, Procurador: Marcos Alpoim Andrade, Agravado(s): VALDINEI PRATES ROCHA, Advogado: Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 958-14.2015.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA GABRIELE DA CRUZ SANTOS, Advogado: Camila Gomes Ladeia, Advogado: Tais Souza de Cerqueira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Ivan Pinheiro Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ARR - 1024-81.2013.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEUSA TEIXEIRA GUIMARÃES DUARTE, Advogado: Juliano Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ,

Procurador: Liliam Fátima Moro Novak, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Paraná, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1060-13.2013.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NAEDJA KARLA SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 1066-46.2015.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILBERTO VASQUES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1074-84.2016.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Aline Martins Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1123-61.2015.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Rodrigo Ohashi, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1193-33.2016.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO MAIA GONÇALVES, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas deferidos, e, assim, quanto ao Ente Público, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 1294-65.2014.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): BRUNO AFONSO RODRIGUES MARIA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1417-39.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Recorrido(s): LAÉRCIO SILVA, Advogada: Andresa Cristina Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Complementares Municipais 1.000/2009 e 1.121/2011 e, assim, julgar improcedente o pedido. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, isento nos termos do artigo 790-A da CLT (fl. 284).; Processo: Ag-AIRR - 1476-26.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Pablo Pereira Penna, Agravado(s): JOSELTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1530-92.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSNEI CARLINS, Advogado: Rudinei José Ortigara, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): GERSEPA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1547-07.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Procurador: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): ROSA MARIA DE CARVALHO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1550-14.2015.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARINALVA FELICIANO E OUTROS, Advogada: Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Advogado: Bruno Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1628-23.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDENILTO DA SILVA LIMA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1731-49.2014.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELENA DE CÁSSIA FERREIRA SANTOS, Advogada: Maria José Marcos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva,

Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2052-73.2015.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Morais, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SOARES MENESES, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: Evandro Amaral Pingarilho, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2082-48.2015.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Recorrido(s): DAVID HELL, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): NOVA SAFRA AGRONEGÓCIO EIRELI - EPP.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 2135-41.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE DOMINGOS PACHECO BENCHIMOL, Advogado: Marcelo Guedes de Mello e Silva, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando o Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamado, ora Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (25.969,75), a ser atualizado até o trânsito em julgado.; Processo: RR - 2168-91.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA DA GLORIA MESSIAS, Advogado: Maria Samara Mendes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2288-86.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAFAEL DOS ANJOS SILVA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Decisão:

adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2618-68.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MACIANE VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Alda Heloisa Tavares Toledo, Recorrido(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogado: Nedson Fernandes Brilhante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 3145-65.2016.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: David Oliveira Silva Junior, Agravado(s): AGENOR LOPES MAGALHAES FILHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 4104-47.2014.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): RAQUEL BIBIANO, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 5000-10.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): NAYARA FERNANDES SILVA, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Advogado: Alexandre da Silveira Barbosa, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Advogada: Arina Estela da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto à União, improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10002-18.2014.5.11.0451 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): VERA LÚCIA PINTO LEITE SANTOS.; Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10115-06.2013.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Bruno Miguel Rodrigues Guimarães, Recorrido(s): ROSE EDNA MATA VIANNA PONDÉ, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação quanto às diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, julgar

improcedentes os pedidos iniciais. Custas pela Reclamante, que fica dispensada do pagamento por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 1278).; Processo: RR - 10160-03.2016.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): RODRIGO BORGES ALMEIDA, Advogado: Denilson José Martins, Recorrido(s): SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA., Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA..; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10199-21.2015.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Renato Russo, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA..; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10209-85.2016.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAÚNA, Advogada: Fernanda Gonçalves Ferreira, Recorrido(s): LUIZ PAULO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Recorrido(s): MENDES E SILVA PAISAGISMO LTDA., Advogado: Digelson Guedes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10212-06.2015.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Salvador José Barbosa Júnior, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Recorrido(s): VANILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10282-97.2016.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10285-74.2015.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): SILVANA GALDINO, Advogado: Mário Luiz da Silva Corrêa, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Domitildes Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto



ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10290-92.2017.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): NATANNE JUNGER DA SILVA, Advogado: Pedro Moreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10294-62.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): EDIVALDO DE JESUS DE PAULA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10308-24.2017.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): EDUARDO NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 10378-54.2013.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Brunna Agostini de Nez, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINA DA LUZ BOLICO, Advogado: Giovana Zimmermann Ody, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: RR - 10397-06.2017.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO FERNANDES LIMA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Recorrido(s): USINA BOA VISTA LTDA., Advogado: Reginaldo Costa Junior, Advogado: Paula Marquez Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 6º, parágrafo único, da Lei 10.101/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, em dobro, de um domingo trabalhado a cada três semanas, com reflexos. Invertido o ônus de sucumbência, que resultam custas pela Reclamada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Processo: RR - 10475-58.2016.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Recorrido(s): JOSÉ DONIZETI FAUSTINO, Advogado: Alfredo Evilázio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista por ofensa ao artigo 1.007, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 18ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 10584-98.2013.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZABETE MENDES MEDINA BRAGA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10608-92.2014.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): LOURINETE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): CONGENERE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. - EPP.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10631-88.2015.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): VANILDA ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Onilda Ferreira Tomoto, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10707-45.2016.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Waldemir Reche Juarez, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Recorrido(s): PEDRO ZANON NETO, Advogado: Jocileine de Almeida Baron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais 1.304/2005, 1517/2008, 1562/2009 e 1653/2010, e, assim, julgar improcedente o pedido. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor da causa, isento nos termos do artigo 790-A da CLT (fl. 284).; Processo: AIRR - 10712-55.2016.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): ROGÉRIO DIAS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; Processo: AIRR - 10808-02.2014.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues

Cyrino, Agravado(s): GLEIDE MEDEIROS DA COSTA, Advogado: David Emmanuel Coelho Fonseca, Advogado: Iratan Borges Fonseca, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10829-56.2015.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMARILDO PRIVATTE, Advogada: Raquel Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10893-39.2013.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CARDOSO CHAGAS, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): OCF TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 10954-06.2016.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WILSON DOS SANTOS BREDOFF, Advogado: Weslei Gonçalves Chaves, Embargado(a): NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 11150-98.2015.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): CARINA SILVA BORDALLO, Advogada: Patrícia Vieira das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das verbas decorrentes da convolação do pedido de demissão em dispensa imotivada, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.; Processo: RR - 11263-39.2013.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): DEISE LUCIDI DE JESUS FERRAZ, Advogada: Camila de Freitas Cabral, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito,

dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11298-11.2014.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): EDNALVA SANTOS DA SILVA, Advogado: Kamila Cabral de Oliveira, Advogado: Carla Palomo Fernandes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: AIRR - 11315-22.2016.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISAQUE COSTA DA PAIXÃO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11317-53.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ISABEL CRISTINA FOLGUEIRAL BAÚ, Advogada: Kássia de Oliveira Ferreira, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-RR - 11356-28.2015.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): NAIRSON FERREIRA LOPES, Advogado: Paulo Henrique Abdala Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11379-49.2014.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): ANNA PAULA VIEIRA PASSOS, Advogado: Alfredo Soares da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11383-65.2016.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali

do Prado Lopreto, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): SANDRO ROGÉRIO PEDROSO DE SOUZA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11417-24.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ MAURO AMORIN, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Carolina Mônica Cabral Resende, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11423-41.2014.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Antonio Alberto de Souza Resende, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): GETULIO TEIXEIRA ALVES, Advogado: Getúlio Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, I - prover o agravo interposto; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11423-41.2015.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDAÇÃO CECIERJ, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Recorrido(s): SIRLEIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Vicente Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11544-47.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Recorrido(s): CARLOS ALBENES FERREIRA SILVA, Advogada: Maria Leticia Souza Costa, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgados improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus de sucumbência. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$40.000,00), de cujo pagamento fica dispensado em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: ED-RR - 11546-71.2015.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.P.-GO, Advogado: Henrique César Souza, Embargado(a): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração com efeito modificativo para, sanando omissão, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR -

11904-91.2014.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUILHERME DE TOLEDO SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogada: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Advogado: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora extra diária em razão da não concessão do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, nos dias em que houve prorrogação da jornada de 6 (seis) horas. Mantido o valor da causa. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: ED-RR - 12079-82.2014.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogada: Cristiane Ruzza, Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Embargado(a): JOHNNY SCANDOLHERE, Advogado: Kenedy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 12101-03.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FÁBIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 12209-49.2016.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): PATRÍCIA CARLA ELEOTÉRIO, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 39, caput, da Lei 8.117/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas a partir de 25/03/2015. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 12211-02.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): NAIDION DANIEL MARTINS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 12223-13.2016.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUÍS GUSTAVO DA SILVA REZENDE, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade a Súmula 461/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o ônus da prova atribuído pelo Regional ao Reclamante, determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença.; Processo: ARR - 12255-54.2014.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA SILVA SANTOS, Advogado: Osmar Alves de Carvalho, Decisão: por

unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento, II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 12900-33.2016.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Recorrido(s): GILVANE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Stênio Augusto Vasques Baldim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 20290-75.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: AIRR - 20803-46.2015.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): CESAR AUGUSTO SILVA DE SOUSA, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20840-24.2015.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): JANESSA MARINA ARENA, Advogado: Nelson Gabriel Etchezar, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 21210-68.2015.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Recorrido(s): ELISE SCHROEDER FERNANDES, Advogado: Ricardo Silva de Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA, Advogado: Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA

QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 21213-22.2015.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CLACIR VEDOY PADILHA, Advogado: Catiane Schardong, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 24861-22.2015.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LINDALVA ROSA DE JESUS, Advogada: Kelly Luíza Ferreira do Valle, Recorrido(s): UNIMED CAMPO GRANDE MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Jackeline Almeida Dorval, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, reestabelecendo a sentença, para reconhecer inválida a norma coletiva que institui o regime de trabalho 12x36, em atividade insalubre, sem autorização do MTE e condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de horas extras excedentes à 8ª hora diária, conforme parâmetros estabelecidos na sentença. Reestabelecida ainda a sentença quanto ao valor da condenação. Custas pela Reclamada.; Processo: AIRR - 100291-65.2016.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO COELHO DE MESQUITA, Advogado: Jorge Fioravanti Gomes Mari, Agravado(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: George Vieira Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 100422-42.2016.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Walkíria Lima da Rocha, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): TERESINHA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Antônio Batista dos Santos, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 131800-89.2008.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ABDIAS DONATO CAMPOS, Advogado: José Torres das Neves, Advogado:



Antônio Mendonça Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 248300-15.2005.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RAIMUNDO NONATO SOUSA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1000319-60.2016.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): OSVALDO MIKIO TAKEUCHI, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1000970-70.2016.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE LOPES BARRETO DUTRA, Advogado: Carlos Henrique Penna Regina, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e deferir à Reclamante o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 20.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais).; Processo: AIRR - 1001157-58.2016.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Rodrigo das Neves Fraga Fontes, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1001300-65.2016.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SUSI DO NASCIMENTO, Advogado: Dárcio César Marques, Recorrido(s): ALBAN ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001372-79.2015.5.02.0706 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,

Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ROBERTO PINTO GOMES, Advogado: Leandro Teixeira Ramos da Silva, Recorrido(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1001374-13.2016.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Elizabeth Rodrigue Cucomo, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001470-45.2016.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Agravado(s): ADEMIR NUNES DA PAIXÃO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Nório Ota, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1002209-93.2015.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): VICENTINA ALVES NEVES, Advogado: Lauro Machado Ribeiro, Advogado: Michael Della Torre Neto, Agravado(s): PLURISERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1002462-49.2015.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARMELINO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento

para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 7-26.2016.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ CARLOS, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 15-85.2015.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): LUCIMARA DA SILVA NEVES, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 29-85.2012.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ÉRIKA DA SILVA VICENTE, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 59-41.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO GONÇALO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Kairalla da Silva, Recorrido(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 119-22.2012.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FELIPE GARBINATTO BELLÉ, Advogado: Danielle de Paula Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Inez Maria Tonolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 149-52.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): EDILBERTO DA COSTA SOUZA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Universidade de Brasília - FUB, convertendo-o em recurso de revista; determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 186-90.2010.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO

PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): IONE PIKANÇO DA SILVEIRA, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 186-12.2013.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): PAULO CÉZAR DO COUTO RODRIGUES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que foi imposta à Petrobras, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 193-34.2015.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Recorrido(s): CLEBER JORDAN ARAUJO DE SOUSA, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Recorrido(s): JOEL LIMA ALMEIDA, Advogada: Bruna Lorena Lobato Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 235-13.2013.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): SHEILA DE MELO, Advogado: José Alberto da Silva, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Procurador: Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que foi imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 281-64.2013.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Recorrido(s): CARLOS SÉRGIO SANTOS SILVA, Advogada: Vanusca da Silva Santana, Advogado: Crecêncio Santana Filho, Recorrido(s): PROMAT - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 285-14.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Recorrido(s): AGUINALDO BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Maria de Fátima Bezerra, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF).; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado,

convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 295-18.2014.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Advogado: Carlos Andre Bittencourt de Oliveira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.251,67 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada.; Processo: Ag-AIRR - 329-12.2015.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Agravado(s): CLODOALDO SANTOS, Advogado: Victor Antonio Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 346-94.2015.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TANNUS & CIA LTDA - ME - ME, Advogado: Katia Viviane Ribeiro Kruschewsky, Agravado(s): ANDRÉIA TORRES SOUZA, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Advogado: Marcus Vinícius Barreto Serra Junior, Agravado(s): INDÚSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Advogada: Nathielle Caldas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 392-24.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Vitor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s): CATARINA BRAUN, Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 397-89.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HENRIQUETA ALVES DE MENDONÇA LANA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.193,23 (dois mil, cento e noventa e três reais e vinte e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada.; Processo: ED-AIRR - 420-84.2012.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Embargado(a): RICARDO MACHADO MENEZES, Advogado: José Luís Campos Xavier, Advogado: José Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Embargado(a): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES

COMERCIAIS S/C LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 477-30.2014.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): VALMIRO DOS SANTOS FURTADO, Advogado: Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada União, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 599-34.2016.5.06.0341 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Recorrido(s): MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Cordeiro Brayner, Recorrido(s): LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Pernambuco, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 610-05.2016.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): ERIVALTER SIQUEIRA SALES, Advogado: Peter Erik Kummer, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada União, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 619-71.2014.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANO DE SOUZA MAZINE, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogada: Márcia Ramm, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 634-90.2014.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUÍS CARLOS DE LIMA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.554,69 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada.; Processo: RR - 660-43.2012.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro

Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): THIAGO ORTEGA DIAS, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada União (PGU), convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 691-50.2012.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENILDO DE SAMPAIO SANTOS, Advogado: André Luiz Simões de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Tertulina Fernandes de Vasconcelos, Advogado: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 698-53.2014.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Recorrido(s): PONTO FORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Recorrido(s): MANOEL CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Agrinaldo Sidrônio de Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 707-96.2015.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): MARIO CARLOS DE SOUSA SILVEIRA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Advogado: Adriano de Oliveira Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 769-78.2014.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CELSO CIRCO MAGRI JÚNIOR, Advogado: Robson da Cunha Martins, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 841-73.2014.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PERFIMEC S/A - CENTRO DE SERVICOS EM ACO, Advogado: Assione Santos, Embargado(a): CÉZAR AUGUSTO IUNDITSCH RIBEIRO, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR -

927-91.2010.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Cecília Álvares Machado, Recorrido(s): JOSÉ DIAS DE ANDRADE - ME.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 14, § 1º, II, da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir na execução, aplicando a remissão somente após verificar na PGFN a existência de outros débitos fiscais, nos termos da Lei 11.941/09.; Processo: RR - 972-89.2014.5.06.0291 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): MARCOS ALVES DA SILVA, Advogada: Larissa Soares de Siqueira, Recorrido(s): D&L CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1033-57.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO FREITAS SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1046-19.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: João Carlos Pinto Rocha, Agravado(s): LUISINHA LOPES DA SILVA VALE, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1159-95.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BSM PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA ITINOCHE, Advogada: Simone Pacheco Cirino de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Salazar, Agravado(s) e Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRA.; Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas BSM Participações Ltda. e Outras; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1165-64.2016.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ DE ARIMATÉA LAFAYETTE SOUZA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Advogado: Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo.; Processo: RR - 1184-75.2012.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): CLÁUDIO FERNANDO KERES, Advogado: José Mauro Moreira Guedes, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União (PGU), convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1268-47.2016.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARINELSON DA SILVA MORAES, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Embargado(a): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1291-52.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): HÉLVICO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada União, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1348-73.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FLAVIO EDUARDO LINHARES AUGUSTO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): LÍDER DA PENHA AUTO POSTO LTDA., Advogado: Elisabeth Sotter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1580-54.2016.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): ROZINETE LEITE DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Salazar de Sousa, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1596-21.2013.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEI DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1660-78.2015.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado

Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO PORFÍRIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Lira Martins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1690-94.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1767-21.2015.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA PONTES, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Recorrido(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S.A., Advogado: Oscar Silvério de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1773-79.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Rafael Vasconcelos de Araújo Pereira, Agravado(s): C. L. C. CONSTRUTORA LIMA E CARVALHO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1800-90.2015.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): HELDER VICENTE DA SILVEIRA, Advogado: Vanessa Madeleine Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1817-44.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SIMONE SILVA LIMA, Advogada: Maria Aparecida Cyrillo Rodrigues, Advogado: Jurandyr da Silva Martins, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.413,05 (seis mil, quatrocentos e treze reais e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1843-32.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EZEQUIEL PIMENTEL GALISA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-AIRR - 1923-71.2015.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JURACY

ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2300-70.2012.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCELO FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2368-79.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): JURANDIR DE SOUSA COLOMBARI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2416-80.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): ROGÉRIO TAVARES LEDA, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 2507-87.2014.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDEMIR JOVINO ALMEIDA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 2576-25.2014.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP, Advogado: Márcio Yoshida, Embargado(a): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 2689-52.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUCÍDIO BRANDÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 2936-33.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WELLINGTON DO RÊGO MONTEIRO SENA, Advogado: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 3084-24.2013.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE FONTANEZI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 3575-75.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jadson Souza Aranha, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Agravado(s): THYAGO DE OLIVEIRA CASTRO GOMES CARVALHO, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 8749-23.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): RENATO SOUZA MORAES, Advogado: Deise Cristina Colla Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10113-62.2016.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): JOSÉ RIVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10145-80.2016.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procuradora: Patrícia Leika Sakai, Recorrido(s): LUCAS DOMINGOS DOS REIS, Advogada: Elizabeth Longati, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Advogada: Alessandra Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicados os demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10156-52.2015.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Recorrido(s): SEBASTIÃO MARCOS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10173-96.2016.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Recorrente pelos créditos

trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10279-08.2015.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO CODASP, Advogado: Claudio Fabiano Barbosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBAST, Advogado: Maicon Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO (ART. 192 DA CLT). SÚMULA VINCULANTE 4 DO STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10316-78.2015.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Recorrido(s): CLÓVIS DE PAULA OLIVEIRA, Advogada: Larissa de Godoy Camargo Turolla, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10320-37.2015.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANILOEL HERCULINO FRANCISCO, Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice, Agravado(s): MUNICÍPIO DE Bady Bassitt, Advogado: Evandro Luiz Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol do Município Agravado.; Processo: Ag-AIRR - 10397-67.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JESSICA DE OLIVEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): MB SOLUCIONAR LTDA., Advogado: Dário dos Santos Rosalino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 10494-75.2013.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): TEREZINHA FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10523-32.2013.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): JORGE DE SOUTO FREITAS, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Recorrido(s): WOLLAUTO ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10539-47.2016.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): JULIO CÉSAR CÂNDIDO, Advogada: Paula Goulart Gonçalves, Recorrido(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10578-06.2016.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EDGARD SILVA CASARIN, Advogado: Paula Cristina Silva Braz, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10623-80.2015.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TADEU APARECIDO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor Pereira dos Santos, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Moises Voigt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10680-86.2015.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ORLANDO PEREIRA, Advogado: André Simon, Advogada: Flaviana Klein, Agravado(s): VAZ & GARDA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Claudir Sobierai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10709-16.2014.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): TIAGO BENJAMIM RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Paulo Drumond Viana, Advogada: Paola Alves de Faria, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 10779-60.2013.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES QUE TRABALHAM COM RADIAÇÃO, AUXILIARES, ULTRA-SONOGRAFIA E XERORADIOGRAFIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDITRAUX, Advogada: Rita de Cássia Silva, Embargado(a): NEW IMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA., Advogado: Fábio Augusto Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de

declaração.; Processo: RR - 10810-87.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Recorrido(s): MARIA LAURA ROQUE LANDIM, Advogado: Caio de Mattos Fernandes da Silva, Recorrido(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10841-03.2014.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Recorrido(s): RAQUEL BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10937-62.2015.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELI OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AgR-AIRR - 11055-11.2015.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCO ANTONIO CLARO POCAS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11144-13.2015.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): LINDOMAR ROCHA DE SOUZA, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11149-66.2016.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIC LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Alexandre de Souza Papini, Advogado: Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Magda Beatriz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11151-32.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS PAULO LEITE DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- CEF, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11219-83.2016.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEVECI VIEIRA MACHADO, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Agravado(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Eládio Miranda Lima, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 11230-37.2015.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MOV CARGO SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA., Advogada: Barbara Ferrari Vieira Dourado, Advogada: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Embargado(a): ISAAC CASCARDO DO COUTO, Advogado: Willian Monteiro Pereira, Embargado(a): TRISTAR CONTROLE AMBIENTAL ALUGUEL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS, Advogada: Ana Carolina Ventura Fernandes, Advogado: Ivo Peralta Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Bruno Manoel Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11253-14.2014.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELISABETE APARECIDA CYRINO BIANCHINI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11384-85.2015.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): ROBERTO DIAS QUEIROZ SILVA, Advogado: Max Antonio Paul, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11388-87.2013.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Abaete de Paula Mesquita, Advogado: Christiane Lopes da Rocha, Agravado(s): LUCIENE RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 11416-45.2016.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LORRANA MACEDO DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Augusto Vieira Ganem, Advogada: Ágata Estefania da Cunha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Embargado(a): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI - EPP, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 11749-78.2015.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SAMUEL AMARAL ALVES, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11797-49.2015.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): MARCELO CAMILLO BARBOSA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11851-92.2013.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MAGNO FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: João Luiz Munhoz Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11883-97.2016.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO GUILHERME HUMMEL NETO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 16033-74.2016.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Sâmara Carvalho Souza Dias, Advogado: João Gentil de Galiza, Recorrido(s): MARIA GOMES DE SOUSA PINTO, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16235-65.2013.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia Mendonca, Recorrido(s): CATIA CILENE SOUSA DA SILVA, Advogado: Orlando da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16277-74.2014.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): FRANCINETE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Anna Karina Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16720-22.2014.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, Advogada: Annabel Gonçalves Barros Costa, Recorrido(s): ANA PAULA SOARES VERAS, Advogado: Jacinto Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Bernardo do Mearim.; Processo: RR - 16735-28.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): NAYRA CRISTINA CAVALCANTE LIMA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17163-15.2014.5.16.0007 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENALVA, Advogado: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): EXPEDITO DA CONCEIÇÃO FREITAS MORAIS, Advogado: Karine Peres Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da

República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Penalva.; Processo: AIRR - 17207-41.2013.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): ANA CRISTINA SOUSA, Advogado: Antônio Veras de Araújo, Agravado(s): ROTAPARQUE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: José Raimundo Oliveira Júnior, Agravado(s): ROTATIVO SAO LUÍS ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Erick Abdalla Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 17239-36.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MANOEL OSVALDO DE CASTRO LOPES, Advogado: Thiago Henrique de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Coroatá. Prejudica a análise dos demais temas.; Processo: ED-ED-RR - 20043-14.2014.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DANIEL BENTO CARVALHO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Luciano Almansa Vinade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 20182-11.2015.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Procuradora: Andréa de Oliveira Modesto, Recorrido(s): FRANCIELE MACÊDO ANACLETO, Advogado: Ismael Giovanni Zin Zimmermann, Advogado: Thiago Sebastian Pellenz Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20316-24.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogada: Rudinéia de Souza, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): JANDIRA JUSTINA TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado: Osmar Bettanin, Advogado: Leonardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20357-31.2016.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Recorrido(s): VERA REGINA GOMES DA ROSA, Advogado: Marcos Marcelo Prestes Ferretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ARR - 20402-93.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO PINE S.A., Advogado: André Gonçalves de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA PINTO DIAS,

Advogado: Fábio Rodigheri, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20621-71.2016.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELSO ANTÔNIO PONTIN, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): JBS AVES LTDA. E OUTRO, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-RR - 20945-25.2015.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Amauri Celuppi, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Embargado(a): COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Carlos Waldemar Blum, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 21261-60.2016.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Vinícius José Rockenbach Portela, Advogado: Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): JEFERSON LUIZ MACHADO, Advogada: Josiane Andrea Koelzer Eskenazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21648-96.2016.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): VALDECI CÂNDIDO DE ALMEIDA, Advogado: André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 25056-21.2016.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro, Advogado: Gustavo Cruz Nogueira, Recorrido(s): CLÁUDIO ORTIZ, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Advogado: Sérgio Fabyano Bogdan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 80355-04.2016.5.22.0000 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): CONSTRUTORA JUREMA LTDA, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Junior, Advogado: Kennia Laysa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 90000-62.2009.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogado: Kleber Moreira, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogada: Dayeny Cardoso de Oliveira, Advogado: Robert Frederico Silva Fontoura, Embargado(a): JHONATA VALBER GASPARGAR PINHEIRO, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 159000-78.2009.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS

DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Embargado(a): JOÃO NUNES, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada.; Processo: AIRR - 161600-41.2012.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MENDES E PARENTE LTDA., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): PEDRO ROGERIO MARTINS MACHADO, Advogado: Rogério Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 174700-48.1993.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): NAIR SILVA DE MOURA, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO DIAMANTINO RODRIGUES, Advogado: José Roberto Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000121-52.2015.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDERSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000213-10.2015.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRA BIAGI PEREIRA CARRATU, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Vilma Solange Amaral, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000222-19.2013.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSENIRA FLAUZINO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Valéria Norberto Figueiredo, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Renata Moura Soares de Azevedo, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.; Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000243-53.2017.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLEX ANALISE DE CREDITO E COBRANCA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogada: Nathasha Simões Cerri Letízio, Agravado(s): FELIPE LIMA SILVA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000500-09.2016.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogada: Mariléa Saraiva Matos, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000545-32.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo

Hoffmann, Agravado(s): RENAN CARVALHO GOULART, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001762-24.2014.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Castillo Reigada, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Agravado(s): DALVA DE SOUSA LIMA LEMOS, Advogada: Simone Capassi Graziani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1002057-41.2014.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Daiany Mendes Lacerda, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ANDRÉIA DA MOTA, Advogado: Genivan Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-RR - 1365956-14.2004.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Afonso Inácio Klein, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CLÁUDIA REGINA BATISTA ESTULLA, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar ao Reclamado, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% do valor atualizado da causa, no importe de R\$ R\$ 430,07 (quatrocentos e trinta reais e sete centavos).; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**